

RESOLUÇÃO CAD/RS Nº _____, de ____ de _____ de 2020.

**Instituição do Código de Conduta Ética e
Integridade da Empresa Pública de Saúde
do Rio de Janeiro S/A - RioSaúde.**

O Conselho de Administração da Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A – RioSaúde, no uso da atribuição que lhe confere o art. 25, I, do Decreto Rio nº 44.698 de 29 de junho de 2018, editado pelo Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro.

CONSIDERANDO:

O parágrafo primeiro do art. 9º da Lei 13.303 de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico das empresas estatais e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Código de Conduta Ética e Integridade da RioSaúde, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2020.

Nome
Presidente

Nome
Conselheiro

Nome
Conselheiro

Nome
Conselheiro

ANEXO I

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA RIOSAÚDE

PREÂMBULO

O presente Código estabelece a conduta da Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A – RioSaúde e de seus colaboradores em relação às partes interessadas, de modo que suas respectivas atuações sejam condizentes com os princípios da Administração Pública.

Evitar e equacionar o conflito de interesses, bem como, promover o prévio e pronto esclarecimento de dúvidas quanto ao posicionamento ético da empresa, são alguns dos objetivos com a elaboração deste Código.

Espera-se, a partir do presente Código, direcionar a atuação de todos os envolvidos, coibindo atitudes antiéticas e imorais, minimizando interpretações subjetivas e impedindo irregularidades e ilegalidades.

A transparência e o bem-estar nas relações profissionais e pessoais devem ser alcançados com a união de esforços e propósitos entre colaboradores e terceirizados; pacientes, familiares e acompanhantes; fornecedores e parceiros de negócios; poder público; imprensa e comunidade do entorno.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Código de Conduta Ética e de Integridade da RioSaúde aplica-se a todos os agentes públicos que exercem, ainda que transitoriamente, com ou sem remuneração, ou retribuição financeira, direta ou indiretamente, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandado, cargo, empresa ou função, ou de qualquer outra forma, prestem serviço de natureza permanente, temporária ou excepcional no âmbito desta Empresa Pública.

Parágrafo Único. Estão incluídos no *caput* os membros dos conselhos de administração e fiscal, diretor-presidente, diretoria-executiva da RioSaúde, e demais colaboradores (prepostos, estagiários, aprendizes, dirigentes e empregados de empresas contratadas e prestadores de serviços).

Art. 2º. Entende-se como “conduta ética” a condução das atividades de trabalho de forma a atender os princípios contemplados na Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública.

Art. 3º. Entende-se como “integridade” a qualidade daquele que se comporta de maneira correta, honesta e contrária à corrupção, de forma a incentivar um ambiente ético, no qual o comportamento inadequado seja exemplarmente punido.

Art. 4º. As condutas que caracterizarem infração a este Código, bem como aqueles que colidirem com leis e padrões éticos da sociedade em geral, serão consideradas faltas graves e implicarão em sanções ou penalidades.

CAPÍTULO II

MISSÃO, VISÃO E VALORES

Art. 5º. Este Código tem por objetivos definir a missão, visão e os valores da RioSaúde, compreendidos da seguinte forma:

I – Missão: prestar serviços de saúde pública, no âmbito do SUS, com a infraestrutura adequada, com profissionais capacitados, buscando empregar novos métodos e tecnologias, celebrando contratos e parcerias.

II – Visão: centralizar a gestão da saúde pública, administradas por organizações sociais, buscando eficiência, integridade e transparência.

III – Valores:

- (a) Atitude de dono: ao assumir responsabilidade corporativa, deve nascer, no colaborador, o compromisso com a produtividade e eficácia. Diante disso, espera-se que todos os colaboradores da RioSaúde deem o máximo de si para que seja possível alcançar os melhores resultados, tanto em relação à prestação dos serviços, como na organização interna da empresa.
- (b) Melhoria contínua: os colaboradores da RioSaúde devem assumir, perante a sociedade, o compromisso do aprimoramento contínuo, com o objetivo de atingir resultados cada vez melhores, sejam eles nos serviços da empresa ou nos seus processos internos, aumentando assim a satisfação da população da cidade do Rio de Janeiro no âmbito da saúde pública.
- (c) Padronização: a padronização é atingida ao se organizar as operações por processos, cada um deles composto de atividades descritas detalhadamente por procedimentos padrão. A falta de padronização, tanto nos processos internos em relação aos colaboradores, quanto no atendimento aos pacientes nos serviços de saúde, traz riscos, gera desperdícios, retrabalho e insegurança.

- (d) Transparência: a prestação do serviço público de saúde é dever do Estado para com a sociedade. Desse modo, os responsáveis pela saúde pública são aqueles os quais a sociedade escolheu para geri-la. A transparência é pré-requisito de validade e legalidade na gestão dos recursos da saúde pública, sendo, dessa forma, o mecanismo mais eficaz na prevenção de fraude e corrupção.

CAPÍTULO III PRINCÍPIOS

Art. 6º. A atuação da RioSaúde se baseia nos seguintes princípios:

- (a) Isonomia e igualdade, com a consequente eliminação de qualquer forma de discriminação.
- (b) Proteção e respeito ao erário, garantindo a correta aplicação e destinação deste.
- (c) Integridade, garantindo a honestidade, moralidade e probidade na realização dos compromissos assumidos.
- (d) Impessoalidade, de modo a assegurar a prevalência do interesse público sobre os interesses particulares, com objetividade e imparcialidade nas decisões, ações e no uso dos recursos da empresa pública.
- (e) Legalidade, respeitando a legislação e as normas internas da empresa.
- (f) Profissionalismo, buscando-se desempenho profissional íntegro, assíduo, eficiente, com responsabilidade, zelo e comprometimento.
- (g) Moralidade, garantindo que as atividades da empresa e de seus colaboradores estejam pautadas não só pela lei, mas também pela boa-fé, lealdade e probidade.
- (h) Publicidade, de modo a assegurar que todos os atos administrativos da empresa sejam passíveis de ciência e controle por parte de terceiros.
- (i) Eficiência, empenhando-se para garantir economicidade, redução de desperdícios, qualidade, rapidez e produtividade.
- (j) Probidade administrativa, exigindo que os colaboradores e agentes públicos ajam com honestidade, moralidade e boa-fé perante terceiros e para com a própria Administração Pública.
- (k) Economicidade, alcançando melhores resultados com menor dispêndio de recursos.
- (l) Desenvolvimento nacional sustentável, garantindo, no âmbito das licitações, que as propostas selecionadas contribuam para o desenvolvimento do país, levando em consideração as preocupações socioambientais.
- (m) Obtenção de competitividade, de modo a assegurar a maior competitividade possível no âmbito das licitações, aumentando o número de ofertas recebidas, elevando a qualidade na prestação dos serviços.

- (n) Julgamento objetivo, garantindo a impessoalidade do julgador, de forma que interesses individuais jamais poderão ser considerados no âmbito das licitações e contratações.

CAPÍTULO IV

CONDUTAS ÉTICAS PROFISSIONAIS NOS RELACIONAMENTOS

Art. 7º. Os agentes públicos devem respeitar os princípios citados neste Código, de modo a balizar sua atuação e relacionamentos. Neste sentido, as diretrizes citadas abaixo visam destacar as condutas esperadas no âmbito das relações profissionais da empresa.

I- Relacionamento com colaboradores e terceirizados:

- (a) Agir com responsabilidade, desempenhando suas atividades com qualidade, eficiência e eficácia, visando aprimoramento contínuo de suas tarefas, produtos e serviços.
- (b) Agir com seriedade e consciência fazendo uso adequado, econômico e zeloso de documentos, mobiliário, máquinas, equipamentos, veículos, instalações, medicamentos e demais bens da RioSaúde.

§ 1º. É inaceitável alterar ilicitamente e/ou deturpar o teor de documentos sob sua responsabilidade.

§ 2º. É expressamente proibido retirar das unidades da RioSaúde, sem estar legalmente autorizado qualquer documento ou bem pertencente a Empresa.

- (c) Cumprir fielmente os regimentos, regulamentos e demais instrumentos normativos e decisórios da RioSaúde, bem como, as ordens emanadas dos superiores hierárquicos, exceto quando manifestamente ilegais.
- (d) Ser um exemplo profissional, executando com presteza as ordens recebidas, zelando pela ordem e disciplina, pontualidade e assiduidade, assim como apresentar-se corretamente trajado, em boas condições de asseio corporal, mantendo conduta moral e social compatível com o ambiente de trabalho.

§ 1º. É inaceitável o uso de artifícios ilícitos e/ou imorais para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito dos indivíduos que interagem com a RioSaúde.

- (e) Usar uniforme e equipamentos de proteção individual ou coletiva, se o seu trabalho o exigir, observando as recomendações sobre o seu uso.

§ 1º. Evitar o uso de uniformes fora do horário de trabalho em ambientes ou atividades que possam denegrir a imagem da RioSaúde.

§ 2º. Evitar o uso de fones de ouvido quando em exercício de atividade externa que possa prejudicar a sua segurança e a segurança de terceiros.

- (f) É terminantemente proibido qualquer tipo de assédio no âmbito da RioSaúde, principalmente os de natureza moral e sexual, envolvendo qualquer conduta verbal ou física de humilhação, coação ou ameaça aos pacientes, familiares e colaboradores da RioSaúde, ou de criação de ambiente profissional hostil que, injustificadamente, interfira no desempenho individual ou afete as condições de trabalho do envolvido, inclusive através de meios eletrônicos.
- (g) Tratar com urbanidade subordinados, colegas e público, inclusive através de redes sociais digitais.
- (h) Nenhuma forma de discriminação é tolerável, seja por raça, gênero, origem, classe social, crença religiosa, convicção política, linguística, orientação sexual, idade, nacionalidade, aparência e capacidade física e mental, estado civil, entre outros.
- (i) Na contratação e enquanto houver relação empregatícia com a RioSaúde, as pessoas que tenham vínculo de parentesco com outro(s) empregado(s), devem assegurar a inexistência de conflitos de interesse e o relacionamento profissional sem qualquer privilégio.
- (j) É inaceitável fazer uso de posição hierárquica para conseguir favorecimentos pessoais.
- (k) É vedada a comercialização de produtos, serviços e/ou valores de qualquer natureza, dentro das instalações da RioSaúde.
- (l) É inaceitável o consumo, comercialização ou posse de qualquer tipo de droga ilícita no ambiente da RioSaúde;
- (m) É proibido o consumo de bebida alcoólica ou uso de drogas em horário ou ambiente de trabalho.

§ 1º. Trabalhar alcoolizado e/ou sob efeito de drogas ilícitas é considerado falha gravíssima.

- (n) A corrupção ativa ou passiva é rigorosamente intolerável, bem como quaisquer outras condutas delituosas assemelhadas.
- (o) Levar ao conhecimento de seus superiores qualquer irregularidade de que tiver ciência.

II- Relacionamento com pacientes, familiares e acompanhantes:

- (a) O relacionamento com pacientes, familiares e acompanhantes devem estar pautados na cordialidade, humanismo, presteza, profissionalismo e compromisso, para atendimento das suas necessidades.
- (b) Oferecer um atendimento humanizado que priorize qualidade e a segurança de nossos pacientes.
- (c) Fornecer, sempre que possível, as informações solicitadas.
- (d) Ser receptivo e gentil a todas as manifestações, considerando suas opiniões e encaminhando-as para análise das áreas responsáveis da RioSaúde.

- (e) Dar tratamento ou atendimento preferencial aos pacientes que estão mais críticos sem se deixar influenciar por pressões hierárquicas e/ou favorecimentos pessoais.
- (f) É expressamente proibido registrar e divulgar imagens dos pacientes, estudantes, assistidos, terceiros, acompanhantes ou responsáveis.

III- Relacionamento com fornecedores e parceiros de negócio:

- (a) Os fornecedores e parceiros serão supervisionados mediante processo de fiscalização (“Blitz da Conformidade”) e auditoria, visando atender as melhores práticas de gestão de saúde e de interesse da empresa.
- (b) Os processos de seleção e contratação são imparciais e transparentes, zelando pela concorrência leal, qualidade, viabilidade técnica e econômica dos serviços contratados e solidez financeira dos requerentes.
- (c) É vedado o desrespeito aos direitos trabalhistas (inclusive os relacionados a questões de saúde e segurança).
- (d) É vedado o desrespeito aos direitos humanos (discriminação, utilização de trabalho forçado ou compulsório, mão de obra infantil).
- (e) É proibido o descumprimento da legislação ambiental.
- (f) É proibida a prática de concorrência desleal.

IV- Relacionamento com agentes e/ou autoridades públicas:

- (a) As autoridades públicas e representantes da Administração Direta e Indireta devem ser atendidas com seriedade e transparência, cabendo aos colaboradores responsáveis por estes atendimentos, comunicar os fatos imediatamente ao gestor para que sejam tomadas as providências exigidas e/ou cabíveis.
- (b) Serão aplicadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis, aos colaboradores que agirem contra as normas legais e os princípios estabelecidos nesse Código.
- (c) É proibido receber, dar ou prometer presentes ou conceder vantagens ou privilégios a agentes públicos no exercício de sua função.
- (d) Os colaboradores devem manter uma atitude de respeito e colaboração com os representantes das autoridades no âmbito de suas competências.

V- Relacionamento com a imprensa:

- (a) A RioSaúde e seus colaboradores mantém atitude ética, transparente e respeitosa no relacionamento com a imprensa, comprometendo-se a divulgar informações claras da Empresa.
- (b) A gerência de comunicação é a única responsável por essa comunicação ou por meio dos colaboradores autorizados a falar em nome da Empresa (porta-vozes).

- (c) Contato da Assessoria de Comunicação (*exclusivo para imprensa*):
comunicação.riosaude@gmail.com telefone: (21) 2088-0630.

VI- Relacionamento com a comunidade do entorno:

- (a) Busca-se diálogo aberto e transparente com as comunidades, respeitando as peculiaridades locais, estabelecendo relações éticas de parceria e confiança e estimulando o desenvolvimento local.
- (b) Os colaboradores da RioSaúde devem manter um convívio saudável e de muito respeito nas relações diárias com os vizinhos das unidades de saúde.

VII- Relacionamento com o meio ambiente:

- (a) A RioSaúde se preocupa em compatibilizar as suas atividades com a proteção ao meio ambiente e a preservação de locais de trabalho saudáveis e seguros, esperando dos colaboradores a sua indispensável colaboração nesse sentido, com base no comportamento ético esperado de todos.
- (b) A eliminação de desperdícios é um dever social de todos. Quanto maior a economia de energia, material de trabalho e outros recursos, maior a probabilidade da RioSaúde apresentar excelência em seus atendimentos e se manter economicamente equilibrada.
- (c) Atitude permanente de preocupação com a redução de custos e com a eliminação de gastos desnecessários e desperdícios deve ser encorajada por todos.

CAPÍTULO V

VIOLAÇÕES ÉTICAS

Art. 5º. O presente Código tem como objetivo coibir as violações éticas. Pode-se listar, como algumas das mais frequentes, as seguintes violações:

I- Violações éticas acerca da ação administrativa:

- (a) Deixar de atender dispositivos existentes em regimentos, regulamentos e demais instrumentos normativos e decisórios da RioSaúde, exceto os previamente autorizados pela Presidência.
- (b) Solicitar, sugerir, insinuar, intermediar, oferecer ou aceitar, direta ou indiretamente, desvio de função caracterizado pela execução de atividades distintas daquelas para as quais o colaborador foi contratado ou descritas na função.

- (c) Agir com descaso, falta de empenho, desatenção, descuido ou desinteresse na licitude e eficácia da ação administrativa, contribuição para o resultado, consecução dos objetivos estabelecidos ou atendimento às diretrizes estratégicas da RioSaúde.
- (d) Prejudicar a reputação ou imagem profissional do corpo diretivo e/ou colaborador da RioSaúde ou emitir publicamente opinião sobre questão cujo julgamento do mérito esteja sob a sua responsabilidade individual, órgão colegiado ou coletiva.

II- Violações éticas acerca da busca de vantagens pessoais:

- (a) Invocar apoio político-partidário ou de organização política ou sindical, no desempenho de suas funções profissionais, com o objetivo de influir ou tentar influir, de forma contrária ao interesse público, em decisões da RioSaúde.
- (b) Utilizar bens da RioSaúde, como veículos, equipamentos, aparelhos diversos, materiais ou informações de sua propriedade, para uso pessoal e/ou trabalhos estranhos às atividades institucionais.
- (c) Receber presentes, cortesias ou quaisquer outras vantagens materiais em benefício próprio com valor unitário acima de R\$ 100,00 (cem reais).
- (d) Prestar serviços de qualquer espécie para empresas contratadas, fornecedoras, prestadoras de serviço ou que tenham interesse em resultado de processo licitatório.
- (e) Defender, favorecer ou preservar interesses de pessoas, usuários dos serviços, instituições financeiras, fornecedores, entidades ou outras empresas em detrimento dos interesses da RioSaúde.
- (f) Manter relações comerciais sem autorização prévia da empresa com fornecedores ou com empresa que, por si ou por outrem, tenham interesse ou participação direta ou indireta em negócios ou atividades da RioSaúde, salvo na estrita qualidade de consumidor do produto ou serviço.

III- Violações éticas acerca da corrupção:

- (a) Envolver-se, direta ou indiretamente, em atividades suspeitas, duvidosas ou que atentem contra os princípios e que, de qualquer forma, possam macular a imagem pública da RioSaúde.
- (b) Exercer, direta ou indiretamente, atividade que, em razão da sua natureza, seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas.
- (c) Solicitar, sugerir, insinuar, intermediar, oferecer ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem pessoal, de qualquer espécie, para si ou para terceiros, bem como propor ou obter troca de favores que possam dar origem a compromisso que

venha a influenciar na programação de serviços e/ou atendimento das diretrizes da RioSaúde.

- (d) Ser conivente, ainda que por solidariedade, com erro ou infração a este Código, ou ao Código de ética e ao de Conduta de sua profissão e impedir ou dificultar a apuração de irregularidades cometidas na RioSaúde.
- (e) Fazer uso inadequado e antieconômico dos recursos humanos, materiais, técnicos e financeiros da RioSaúde.

IV- Violações éticas acerca do uso indevido de informações:

- (a) Utilizar-se de informações privilegiadas, de que tenha conhecimento em decorrência do cargo ou atividade exercida, para influenciar decisões do corpo diretivo que venham a favorecer interesse próprio ou de terceiros.
- (b) Propiciar acesso a informações privilegiadas e/ou a tecnologias da RioSaúde para pessoas não autorizadas ou divulgá-las sob qualquer pretexto.
- (c) Adulterar, suprimir ou omitir documentos oficiais, mesmo que eventualmente endereçados e entregues de forma equivocada ao agente público.
- (d) Divulgar, sem autorização, documento ou informação que possa causar impacto nas relações da RioSaúde com o mercado, usuários dos serviços ou fornecedores.
- (e) Fazer, postar e utilizar imagens das instalações, sem autorização, e de pacientes, familiares e/ou acompanhantes mesmo que de forma recreativa e não comercial.

CAPÍTULO VI

CANAIS DE DIÁLOGOS E DENÚNCIAS

Art. 6º. A RioSaúde manterá canais de diálogo permanentemente abertos, uma vez que estes meios ajudam a aperfeiçoar os processos e melhorar as relações.

Art. 7º. As denúncias ou informações podem ser passadas tanto para os responsáveis pelo tema nas unidades quanto pelo portal 1746, ou pelos outros canais de comunicação corporativa à disposição e amplamente divulgados no site da RioSaúde e no manual do colaborador.

Parágrafo Único. *Site* do Portal 1746 - <https://www.1746.rio/app/ouvidoria>

Art. 8º. A RioSaúde adotará mecanismos de proteção e/ou anonimato que impeçam qualquer espécie de retaliação à pessoa que utilizar os canais de denúncia.

Art 9º. As denúncias de boa-fé relacionadas a este Código devem ser encaminhadas a Diretoria de Integridade através dos seguintes canais:

(a) por e-mail para: integridade@riosau%C3%A9.rj.gov.br

(b) por correio para: Diretoria de Integridade situada na Rua Gago Coutinho, 52 - 5º andar – Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, 22221-070

Art. 10. Compete a todo colaborador da RioSaúde, sob pena de sofrer sanção por omissão, denunciar qualquer transgressão a este Código realizada por outra pessoa ou grupo, que por qualquer motivo venha a ter conhecimento.

Art. 11. A proteção contra retaliação não afasta eventual responsabilidade, a exemplo da trabalhista, ética, civil ou penal, da pessoa que utilizar o canal de denúncia de forma ilícita ou má fé.

CAPÍTULO VII

SANÇÕES DISCIPLINARES AOS COLABORADORES

Art. 12. Serão consideradas transgressões passíveis de sanção qualquer desvio de conduta em relação aos dispositivos deste Código, os definidos na legislação vigente ou que venham a configurar atos de corrupção ou de fraude.

Art. 13. Cabe à Diretoria de Integridade avaliar casos de transgressões identificados propondo as sanções a serem adotadas, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas e/ou judiciais.

Art. 14. São consideradas sanções referentes ao desvio de conduta para colaboradores:

- (a) Advertência.
- (b) Suspensão.
- (c) Exoneração.
- (d) Desligamento.

Art. 15. Caberá ao Comitê de Ética conduzir sindicância quando a transgressão passível de sanção relacionar o Presidente e os Diretores da RioSaúde.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.16. Aplicam-se, a este Código, no que couberem, as disposições legais contidas entre outros Códigos de Ética, em especial às normas de ética profissional do servidor público e das categorias profissionais dos colaboradores.

Art. 17. A Presidência e a Diretoria de Integridade são responsáveis pela atualização e aplicação deste Código de Conduta Ética e Integridade, que será revisado quando necessário.

Art. 18. Qualquer unidade organizacional ou colaborador da RioSaúde pode apresentar ao Núcleo de Comunicação propostas de alteração do presente Código para avaliação.

Art. 19. A Diretoria de Gestão de Pessoas realizará treinamento periódico, presencial ou à distância, no mínimo anual, sobre este Código de Conduta e Integridade.

Art. 20. Complementar a este Código, a Diretoria de Gestão de Pessoas é responsável pela atualização e aplicação dos procedimentos internos que regulamentam as sanções disciplinares específicas para a rotina administrativa e operacional, baseados na Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 21. Ao Conselho de Administração da RioSaúde, com apoio da Diretoria de Integridade, compete dirimir questões omissas não previstas neste Código de Conduta Ética e Integridade.

Art. 22. O corpo diretivo, os colaboradores e os fornecedores da devem observar a legislação vigente, incluindo, mas não se limitando, a regulamentos, normas internas e externas trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais, sanitárias e ambientais aplicáveis.

Art. 23. A alegação de desconhecimento das leis, normas e regulamentos não é aceita como defesa para justificar sua violação.

Parágrafo Único. O Colaborador tem o dever de comunicar qualquer prática que não esteja em conformidade com as leis, normas ou regulamentos vigentes.

Art. 24. Qualquer dúvida sobre a aplicabilidade ou interpretação de determinadas leis, normas ou regulamentos relacionados às atribuições de cada função devem ser consultadas com a Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 25. Este Código de Conduta Ética e Integridade entra em vigor na data de sua publicação e possui vigência por prazo indeterminado.

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DO COLABORADOR E TERCEIRIZADOS

Você recebeu o Código de Conduta Ética e Integridade da RioSaúde. Este Código tem a finalidade de orientar os colaboradores e terceirizados sobre a forma correta e apropriada de conduzir os negócios da Empresa.

Ao assinar este termo, você assume perante a RioSaúde o compromisso de:

- a) cumprir todas as leis aplicáveis, seus regulamentos e normas de conduta;
- b) respeitar todos os seus princípios éticos e valores;
- c) agir de maneira íntegra, digna e respeitosa com todos as partes relacionadas e interessadas e com os demais colaboradores;
- d) informar ao seu gestor imediato ou a Diretoria de Integridade, sobre qualquer suspeita de violação do presente Código de Conduta Ética e Integridade.

A Presidência da RioSaúde garante que as denúncias de boa-fé não causarão nenhum tipo de retaliação para o denunciante. No entanto, constitui violação grave a este Código de Conduta Ética e Integridade a apresentação de suposições, intrigas, falsas acusações e/ou informações incorretas.

Toda e qualquer suspeita de violação deste Código de Conduta Ética e Integridade será investigada e constituirá causa para ação disciplinar e criminal, inclusive demissão do colaborador envolvido.

A Empresa poderá alterar o Código de Conduta Ética e Integridade em qualquer aspecto.

As alterações, depois de aprovadas pela Diretoria de Integridade, entrarão em vigor imediatamente para todos os colaboradores e terceirizados da Empresa. Neste sentido, a Diretoria de Gestão de Pessoas divulgará todas as alterações ocorridas no presente Código, mas, ao mesmo tempo, o colaborador tem a obrigação e o dever de acompanhá-las constantemente, pelos meios de comunicação interna da Empresa.

Li e compreendi,

Nome do funcionário que a representa neste ato (em letra de forma):

CPF: _____ Cargo: _____

Local: _____ Data: ____/____/____

Assinatura

* Favor entregar este Termo de Compromisso devidamente assinado à Diretoria de Gestão de Pessoas, que por sua vez, será responsável pelas informações conditas neste documento.

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECEDORES E PARCEIROS DE NEGÓCIOS

Você recebeu o Código de Conduta Ética e Integridade da RioSaúde. Este documento tem a finalidade de demonstrar quais são as condutas e normas a serem seguidas por nossos colaboradores e, ao mesmo tempo, orientar nossos fornecedores e parceiros comerciais sobre a forma correta e apropriada de conduzir os negócios com nossa Empresa

Ao assinar este termo, você assume perante a RioSaúde o compromisso de:

- a) cumprir todas as leis aplicáveis às operações comerciais realizadas entre as partes;
- b) respeitar nossos regulamentos, normas de conduta, princípios éticos e valores;
- c) agir de maneira íntegra, digna e respeitosa com todos os nossos colaboradores;
- d) informar à Diretoria de Integridade sobre qualquer suspeita de violação do presente Código.

A Presidência da RioSaúde garante que as denúncias de boa-fé não causarão nenhum tipo de retaliação para o denunciante. No entanto, constitui violação grave a este Código de Conduta Ética e Integridade a apresentação de suposições, intrigas, falsas acusações e/ou informações incorretas.

Toda e qualquer suspeita de violação deste Código de Conduta Ética e Integridade será investigada e constituirá causa para suspensão ou rompimento das relações comerciais com fornecedores e parceiros.

A RioSaúde poderá alterar o presente Código de Conduta Ética e Integridade em qualquer aspecto e forma. Caso ocorram, essas alterações entrarão em vigor imediatamente após sua divulgação, sendo que a comunicação aos fornecedores e parceiros comerciais será realizada pela Diretoria de Integridade, via e-mail ou postal.

Li e compreendi,

Nome da empresa (em letra de forma):

CNPJ: _____

Nome do funcionário que a representa neste ato (em letra de forma):

CPF: _____ Cargo: _____

Local: _____ Data: ____/____/____

Assinatura